



**LEI Nº 3.659/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre **Doação de Lote de Terreno na Comunidade do Oiteiro**, Zona Rural – Vitória de Santo Antão, Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica doado ao Senhor **SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS** - CPF 339.497.354-53, uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na comunidade do Oiteiro, Zona Rural, com as seguintes características: **Lote 2, Quadra 5, medindo 6,00 metros na frente e nos fundos, por 15,00 metros de cada lado, totalizando uma área de 90,00 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º** - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, cedido ou alienado a que título for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

**Parágrafo Único** – A presente doação tem caráter de legalização jurídica, tendo em vista o imóvel está na posse do Donatário há mais de 15 anos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.



**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº 216/2011**

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote de Terreno na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural – Vitória de Santo Antão, Pernambuco e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica doado ao Senhor **SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF nº 339.497.354-53, uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural com as seguintes características: Lote 02, Quadra 05, medindo 6,00 metros na frente e nos fundos, 15,00 metros de cada lado, totalizando uma área de 90,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, transferido, cedido ou alienado a que título for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

**Parágrafo Único** – A presente doação tem caráter de legalização jurídica, tendo em vista o imóvel está na posse da Donatária há mais de 15 anos.

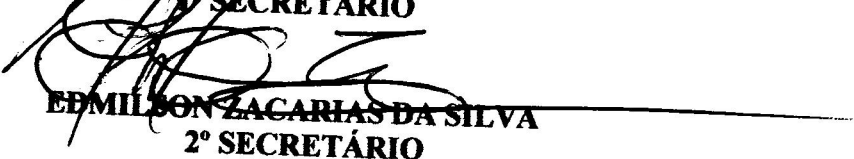
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 26 de dezembro de 2011.

  
**JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES**  
- PRESIDENTE -

  
**SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA**  
1º SECRETÁRIO

  
**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO